



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº17 , 31 de Julho de 2025.**



“Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos aposentados por invalidez no Município de Santana da Vargem e dá outras providências.”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos aposentados por invalidez, residentes no Município de Santana da Vargem – MG, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º Para ter direito ao benefício previsto no **art. 1º**, o requerente deverá comprovar cumulativamente:

- I – Ser aposentado por invalidez pela Previdência Social ou órgão competente;
- II – Ser proprietário de apenas um único imóvel urbano no município, utilizado como residência própria;
- III – Estar com o imóvel regularizado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal;
- IV – Estar em dia com os tributos municipais até o exercício anterior ao do pedido de benefício.

Art. 3º O pedido de concessão do desconto deverá ser formalizado anualmente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, no período de 1º de outubro a 30 de novembro do exercício anterior ao qual se pretende obter o benefício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br**

Parágrafo único: O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – Cópia do comprovante de aposentadoria por invalidez;
- II** – Documento de identidade e CPF;
- III** – Comprovante de residência atualizado;
- IV** – Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- V** – Declaração firmada de que não possui outro imóvel em seu nome, sob as penas da lei.

Art. 4º O desconto será aplicado exclusivamente ao pagamento em cota única, efetuado até a data do vencimento estipulado no carnê do IPTU.

Art. 5º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso se verifique o descumprimento de quaisquer condições previstas nesta Lei, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos com os acréscimos legais.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá promover ampla divulgação do benefício, especialmente durante o período de inscrições, utilizando canais oficiais como site, redes sociais, murais públicos e rádios locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Sala das sessões, 31 de Julho de 2025.

JACKSON L. VENANCIO DE SOUZA / EVERTON PAULO ARAÚJO

Vereador

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder um desconto de 50% no valor do IPTU aos aposentados por invalidez no município de Santana da Vargem, como forma de garantir justiça tributária, amparo social e respeito à dignidade humana.

Aposentados por invalidez enfrentam não apenas limitações físicas permanentes, mas também dificuldades econômicas que comprometem sua capacidade de cumprir obrigações fiscais sem prejuízo de sua subsistência. É papel do poder público implementar mecanismos de compensação e alívio fiscal para proteger essas pessoas.

A proposta é focada e criteriosa: o benefício só será concedido a quem comprovar ser aposentado por invalidez, possuir apenas um imóvel no município e utilizá-lo como moradia própria. Além disso, o desconto será válido apenas para pagamentos em cota única, medida que também incentiva a arrecadação eficiente por parte do município.

A renúncia fiscal estimada é mínima em relação à arrecadação global do IPTU, e plenamente absorvível pelo orçamento, conforme demonstrado no Anexo I deste projeto.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovar esta medida simples, mas de profundo alcance social e humano.

Sala das sessões, 31 de Julho de 2025.

JACKSON L. VENÂNCIO DE SOUZA / EVERTON PAULO ARAÚJO

Vereador

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Conforme art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF – Lei Complementar nº 101/2000)

1. Introdução

Este anexo apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de desconto de 50% no IPTU aos aposentados por invalidez, conforme previsto no presente projeto de lei.

2. Premissas Utilizadas

Item	Valor Estimado
População do município	7.000 habitantes
Total de imóveis urbanos cadastrados	3.500
Arrecadação anual média de IPTU	R\$ 600.000,00
Nº de aposentados por invalidez	60
Percentual estimado com único imóvel	75%
Nº de possíveis beneficiários reais	45
Valor médio de IPTU residencial/ano	R\$ 350,00

3. Cálculo da Renúncia Fiscal Estimada

45 beneficiários × R\$ 350,00 × 50% = R\$ 7.875,00

Renúncia fiscal anual estimada: R\$ 7.875,00

4. Justificativa da Viabilidade Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

A renúncia representa cerca de 1,3% da arrecadação anual do IPTU, sendo de baixo impacto orçamentário. A medida é viável, justa e socialmente necessária. O benefício é focalizado e o controle facilitado por meio da renovação anual e critérios específicos.

5. Conclusão

A proposta é orçamentariamente viável, está alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, da equidade e da justiça tributária, e pode ser implementada com segurança administrativa e legal.

Sala das sessões, 31 de Julho de 2025.

JACKSON L. VENÂNCIO DE SOUZA / EVERTON PAULO ARAÚJO

Vereador

Vereador

